



Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa

**Regulamento Específico
do 1º Ciclo de Estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais
Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa**



Fundação Ensino e Cultura “Fernando Pessoa”

NIPC: 502 057 602 · Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA
Rua Delfim Maia, 334 · 4200-253 Porto · Portugal
T. +351 22 509 6371 · geral@ess.fernandopessoa.pt

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA [REITORIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS]
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto · Portugal · T. +351 22 507 1300 · www.ufp.pt · geral@fundacaofernandopessoa.pt
[FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE] Rua Carlos da Maia, 296 · 4200-150 Porto · Portugal · T. +351 22 507 4630



**Regulamento Específico
do 1º Ciclo de Estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais
Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa**

**Artigo 1º
Enquadramento jurídico**

1. O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1º, ponto 4 da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior Decreto de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo -Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudo.

**Artigo 2º
Âmbito e aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se ao primeiro ciclo de estudo em Ciências Biomédicas Laboratoriais, da ESS-FP, doravante designado apenas por ciclo de estudos (CE).
2. Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.
3. O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

**Artigo 3.º
Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos**

1. O CE organiza-se pedagogicamente em ECTS, baseado no trabalho dos estudantes, completa-se em 8 semestres curriculares de trabalho, correspondentes a 240 ECTS, e confere o grau académico de licenciado após aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos (Despacho n.º 4280/2017, DR 2ª série n.º 96, 18 de maio).
2. O número de ECTS foi definido de acordo com as normas legais de modo a atingir uma formação científica consistente com o perfil profissional associado à respetiva qualificação (artigo 8º do DL n.º 65/2018).
3. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do CE encontram-se de acordo com o publicado em Despacho n.º 9314/2023, de 11 setembro, Diário da República, 2.ª série, n.º 176, conforme abaixo descrito:





Plano de Estudos 1189

| Unidade Curricular | Horas de Trabalho | | | | | | | | ECTS |
|---|-------------------|----------------|------|------|----|---|---|----|------|
| | Total | Horas Contacto | | | | | | | |
| | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | |
| 1.º ano — 1.º semestre | | | | | | | | | |
| Anatomofisiologia I | 150 | 30 | | 30 | | | | | 6 |
| Bioestatística | 100 | | 30 | | | | | | 4 |
| Biofísica e biomecânica | 100 | 22,5 | 22,5 | | | | | | 4 |
| Embriologia, histologia e citologia | 75 | | 22,5 | 22,5 | | | | | 3 |
| Inglês técnico | 75 | | 30 | | | | | | 3 |
| Introdução às ciências biomédicas laboratoriais | 100 | | 30 | | | | | | 4 |
| Química geral | 150 | | 30 | 30 | | | | | 6 |
| 1.º ano — 2.º semestre | | | | | | | | | |
| Anatomofisiologia II | 125 | 30 | | 30 | | | | | 5 |
| Biologia molecular e celular | 125 | 30 | | 30 | | | | | 5 |
| Microbiologia geral | 100 | | 22,5 | 22,5 | | | | | 4 |
| Métodos e instrumentos de análise em ciências biomédicas. | 100 | | 22,5 | 22,5 | | | | | 4 |
| Patologia geral | 100 | | 30 | | | | | | 4 |
| Psicologia da comunicação e das relações inter-pessoais | 100 | | 30 | | | | | | 4 |
| Química orgânica | 100 | | 22,5 | 22,5 | | | | | 4 |
| 2.º ano — 1.º semestre | | | | | | | | | |
| Bacteriologia clínica | 100 | 22,5 | | 22,5 | | | | | 4 |
| Bioquímica fisiológica | 75 | 30 | | 15 | | | | | 3 |
| Gestão e controlo de qualidade em ciências biomédicas laboratoriais | 75 | | 22,5 | | | | | | 3 |
| Hematologia clínica I | 125 | 30 | | 30 | | | | | 5 |
| Histotecnologia I | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| Imunologia clínica | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| Parasitologia e micologia clínica | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| 2.º ano — 2.º semestre | | | | | | | | | |
| Análises hidrológicas e bromatológicas | 100 | | 22,5 | 22,5 | | | | | 4 |
| Bioquímica clínica | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| Genética clínica | 100 | | 22,5 | 22,5 | | | | | 4 |
| Histotecnologia II | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| Investigação aplicada em ciências biomédicas laboratoriais I | 75 | | 30 | | | | | | 3 |
| Toxicologia clínica | 100 | 22,5 | | 22,5 | | | | | 4 |
| Virologia clínica | 125 | 30 | | 30 | | | | | 5 |
| 3.º ano — 1.º semestre | | | | | | | | | |
| Anatomia patológica I | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| Citopatologia I | 100 | 22,5 | | 22,5 | | | | | 4 |
| Hematologia clínica II | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |
| Imunohemoterapia | 125 | | 30 | 30 | | | | | 5 |





| | | | | | | | | | | |
|---|--------------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-------------|----|
| Patologia clínica | 100 | | 45 | | | | | | | 4 |
| Técnicas de apoio em medicina de precisão | 100 | 22,5 | | 22,5 | | | | | | 4 |
| Ética e deontologia profissional | 75 | | 30 | | | | | | | 3 |
| 3.º ano — 2.º semestre | Total | T | TP | PL | TC | S | E | OT | ECTS | |
| Anatomia patológica II | 125 | | 30 | 30 | | | | | | 5 |
| Citopatologia II | 100 | 22,5 | | 22,5 | | | | | | 4 |
| Educação clínica I | 125 | | | | | | 90 | | | 5 |
| Imunofenotipagem em patologia molecular | 125 | | 30 | 30 | | | | | | 5 |
| Investigação aplicada em ciências biomédicas laboratoriais II | 75 | | 30 | | | | | | | 3 |
| Profilaxia e epidemiologia | 75 | | 30 | | | | | | | 3 |
| Tanatologia e ciências forenses | 125 | | 30 | 30 | | | | | | 5 |
| 4.º ano — 1.º semestre | Total | T | TP | PL | TC | S | E | OT | ECTS | |
| Educação clínica II | 750 | | | | | | 600 | | | 30 |
| 4.º ano — 2.º semestre | Total | T | TP | PL | TC | S | E | OT | ECTS | |
| Educação clínica III | 625 | | | | | | 500 | | | 25 |
| Projeto em ciências biomédicas laboratoriais | 125 | | | | | | | 30 | | 5 |

Teórica (T); Teórico-prática (TP); Prática-laboratorial (PL); Orientação tutorial (OT); Outra (O); Estágio (E); Seminários (S).

Artigo 4º

Regime de Precedências Científicas

1. A inscrição e a frequência do CE estão sujeitas a um regime de precedências.
2. O regime de precedências é aprovado pelos Conselhos Técnico-científico e Pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE, e homologado pela Direção da ESS-FP, e visa garantir um percurso coerente ao estudante, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de UC mais avançadas.
3. As UC com precedência existem entre UC cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes e impedem que o estudante possa frequentar a UC precedida, sem primeiro ser aprovado na UC precedente.
 - a) Estudantes que tenham inscrição administrativa ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluíam a UC precedente, por não terem atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar as UC precedidas.
 - b) Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras UC que não tenham precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição nas UC precedidas, até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) UC precedente(s).





4. O acesso às UC de Educação Clínica está condicionado à realização com aproveitamento das UC que a seguir se indicam, no Quadro I:

Quadro I – Precedências Científicas do CE

| UC Precedente | AC/SEM | UC Precedidas | AC/SEM | Justificação |
|--------------------|---------|----------------------|---------|---|
| Educação Clínica I | 3° / 2° | Educação Clínica II | 4° / 1° | A presente UC deve preceder às UC Educação Clínica II e III, pois permite que o estudante tenha conhecimentos dos procedimentos de técnicas laboratoriais básicas e de rotina, necessárias ao desenvolvimento das competências a adquirir nos ensinos clínicos seguintes. |
| | | Educação Clínica III | 4° / 2° | |

Artigo 5.º

Coordenação do Ciclo de Estudos

1. O coordenador do ciclo de estudos é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
2. A coordenação do CE é composta por um ou dois docentes, titulares do grau de doutor ou equivalente legal na área de formação fundamental do curso e integrados na carreira docente.
3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:
 - a. Coordenador: coadjuvar a Direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.
 - b. Coordenador adjunto: assistir à direção da Faculdade na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.





5. Em caso de ausência, ou impedimento, do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
6. A coordenação de ciclo de estudos pode propor à direção da ESS-FP a designação de assessores pedagógicos para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria pedagógica tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.

Artigo 6.º

Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do ciclo de estudos no âmbito da gestão do mesmo.
2. Compete à Comissão de Curso:
 - a. Proceder à monitorização do normal funcionamento do CE e das UC que o integram, com especial destaque na apreciação do Relatório Anual do Ciclo de Estudos (RACE), e ao seguimento das propostas de melhoria apresentadas, contribuindo para o incremento da qualidade do curso e para o bom desempenho do Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ);
 - b. Ser o fórum principal de discussão em torno da organização e funcionamento do CE e das UC que o integram, incluindo alterações curriculares ou outras questões colocadas pelo coordenador do ciclo de estudos, pelos docentes ou pelos representantes dos estudantes, quer sejam propostas de iniciativas ou análise de outros assuntos académicos;
 - c. Criar condições para um maior envolvimento e participação dos estudantes nos processos relacionados com o SIGQ, em particular, no preenchimento de questionários diferenciados de avaliação de satisfação/pedagógica, bem como garantir uma adequada articulação com a Associação Académica Fernando Pessoa e o Conselho Pedagógico da ESS-FP;
 - d. Informar sobre os objetivos, a composição e funcionamento, o processo eleitoral da Comissão de Curso, direitos e deveres dos membros, perda de mandato, apresentação de planos e relatórios de atividade e disposição transitória, encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso ([colocar hiperligação que remete para o Regulamento Geral das Comissões de Curso](#)).

Artigo 7º

Regime de Avaliação de Conhecimentos



Fundação Ensino e Cultura “Fernando Pessoa”

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA
Rua Delfim Maia, 334 · 4200-253 Porto · Portugal
T. +351 22 509 6371 · geral@ess.fernandopessoa.pt

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA [REITORIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS]
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto · Portugal · T. +351 22 507 1300 · www.ufp.pt · geral@fundacaofernandopessoa.pt
[FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE] Rua Carlos da Maia, 296 · 4200-150 Porto · Portugal · T. +351 22 507 4630



1. A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as funções inerentes ao profissional de Ciências Biomédicas Laboratoriais.
2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como, provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos alunos e de acordo com o estipulado no programa das UC.
3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvidos os respetivos Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.
 - a. As UC de Educação Clínica não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

Artigo 8º

Formação específica: Educação Clínica

1. A educação clínica integra atividades de observação e aplicação de conhecimentos adquiridos, e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional em contexto real.
2. As UC de Educação clínica do CE são definidas por disposições gerais, constantes no Regulamento Geral de Educação Clínica do CE ([colocar hiperligação para o Regulamento de Educação Clínica do 1º CECBL](#)), e por disposições específicas, presentes das UC e guias orientadores dos ensinamentos clínicos.

Artigo 9º

Fardamento dos Estudantes



Fundação Ensino e Cultura “Fernando Pessoa”

NIPC: 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA
Rua Delfim Maia, 334 · 4200-253 Porto · Portugal
T. +351 22 509 6371 · geral@ess.fernandopessoa.pt

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA [REITORIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS]
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto · Portugal · T. +351 22 507 1300 · www.ufp.pt · geral@fundacaofernandopessoa.pt
[FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE] Rua Carlos da Maia, 296 · 4200-150 Porto · Portugal · T. +351 22 507 4630



O regulamento de fardamento do CE ([colocar hiperligação para o Regulamento de Fardamento do 1º Ciclo de Estudos CBL](#)), apresenta os princípios orientadores do fardamento dos estudantes, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional, em situações de contactos institucionais e de Educação Clínica que exijam a sua utilização.

Artigo 10º

Projeto de Graduação

1. O projeto de graduação, que corresponde à última UC para o término do CE, é realizado pelo estudante, sob orientação de um professor com o grau académico superior ao grau do diplomado ou especialista na área do CE.
2. O projeto de graduação constará de um trabalho escrito de natureza científica, preferencialmente em formato de artigo científico, com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o Manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que, o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.
3. A entrega do projeto de graduação é realizada exclusivamente em formato digital, na área da unidade curricular (ESS-FP) devendo este depósito ser confirmado pelo(s) docente(s) da unidade curricular e, simultaneamente, nos serviços académicos acompanhado da carta do parecer do orientador.
4. O estudante dispõe até ao término do ano letivo, para apresentar a versão definitiva do seu projeto de graduação.
5. O prazo de entrega do projeto de graduação poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.
6. A não apresentação do projeto de graduação, dentro deste prazo tem como consequência a caducidade da inscrição e a sua renovação no ano letivo seguinte.
7. A avaliação do projeto de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito, pelo coordenador do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 43º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Estudantes





1. Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 56º, 57º e 58º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.
2. Consistem em infração disciplinar dos estudantes:
 - a. A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
 - b. A prática de atos de violência verbal ou física ou de coação psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;
 - c. A prática consciente de plágios (apropriação ou cópia de um trabalho, ou parte dele sem a devida autorização) e fraudes (uso ou tentativa de uso de informação não autorizada) em trabalhos académicos e outras formas de avaliação de conhecimentos e competências.
3. São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, as constantes no artigo 59º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretivo.

Artigo 13º

Revisões

Este documento pode sofrer a ajustamentos e/ou alterações, de acordo com os normativos internos ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE e aprovado pela direção da ESS-FP, entra em vigor na data da sua homologação pelo presidente da Fundação Fernando Pessoa e vigorará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes da ESS-FP.





Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa



Fundação Ensino e Cultura “Fernando Pessoa”

NIPC: 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA
Rua Delfim Maia, 334 · 4200-253 Porto · Portugal
T. +351 22 509 6371 · geral@ess.fernandopessoa.pt

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA [REITORIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA] · [FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS]
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto · Portugal · T. +351 22 507 1300 · www.ufp.pt · geral@fundacaofernandopessoa.pt
[FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE] Rua Carlos da Maia, 296 · 4200-150 Porto · Portugal · T. +351 22 507 4630